



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO Nº 3799/2021

Indico ao Sr. Governador do Estado de São Paulo, no sentido de sensibiliza-lo para que veto o artigo 4º, §§ 1º e 2º do Projeto de Lei nº 225/2021, que disciplina a prática da esterilização voluntária.

Indico ao Sr. Governador do Estado de São Paulo, no sentido de sensibiliza-lo para que veto o artigo 4º, §§ 1º e 2º do Projeto de Lei nº 225/2021, que disciplina a prática da esterilização voluntária.

Tendo em vista, que o Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo aprovou em sessão extraordinária na última terça-feira (24), o Projeto de Lei nº 225/2021, que disciplina a prática da esterilização voluntária, a presente propositura tem como objetivo disciplinar a esterilização voluntária no Estado de São Paulo, o projeto aborda a questão da superação do consentimento de toda pessoa com vinte e cinco anos ou mais para a realização da esterilização cirúrgica.

O projeto de lei visa dar autonomia as pessoas com 25 anos ou mais para que possa fazer a escolha, mas antes, será “conscientizada, esclarecida e informada de métodos contraceptivos menos invasivos e da irreversibilidade da esterilização”. O presente projeto informa que a falta de anuência do cônjuge ou o companheiro não impede tal procedimento, o que resguarda mais ainda a autonomia da pessoa.

Em um dado momento, o presente projeto passa de interessante para, no mínimo, desumano a partir do instante em que passa a selecionar certo público como alvo. A grande crítica está no artigo 4º, §§1º e 2º, do projeto de lei nº 225/2021, no caput está previsto que “ninguém será submetido à esterilização contra a própria vontade”, mas nos §§1º e 2º do artigo, a exceção se dá em pessoas com deficiência ou dependentes químicas.

É nítido que o presente projeto de lei visa exclusivamente atingir público vulnerável socialmente e economicamente, cujo único objetivo é afetar a população em situação de rua, pessoas pobres que são dependentes químicas, além de pessoas com deficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Podemos observar que a partir do momento em que o artigo 4º, §§1º e 2º da PL nº 225, de 2021, busca selecionar um público específico para adotar a esterilização compulsória, ficando explícito que o PL tem como objetivo adotar uma política meramente higienista fazendo com que dois segmentos da sociedade percam a autonomia sobre o seu poder de decisão e não propõe nenhuma solução no âmbito da saúde, mas com mero intuito de segregar os corpos de vulneráveis.

Em 2018, tivemos um exemplo na cidade de Mococa, estado de São Paulo, de um juiz que determinou a laqueadura em uma dependente química, a pedido do promotor que acompanhava o caso. Tal caso ganhou tamanha repercussão que o Tribunal de Justiça de São Paulo chegou a cassar a ordem em maio de 2018, quando o procedimento já havia sido feito, e determinou que as corregedorias do judiciário paulista e do MP-SP analisassem a conduta dos envolvidos. (<https://noticias.r7.com/sao-paulo/promotor-que-pediu-laqueadura-em-mulheres-de-mococa-e-suspenso-15082019>).

O que não podemos admitir é que casos como este volte a ocorrer em nossa sociedade, não podemos abrir precedentes para este tipo de política que dá o direito de quem pode ou não reproduzir.

Conforme o parecer contrário a PL 255/2021 emitido pela bancada do Partido dos Trabalhadores: “O projeto de lei faz referências a Lei Federal 9.263/96 que institui o planejamento familiar. A Lei Federal traz comandos claros e objetivos com relação a questão da esterilização, com pressupostos e requisitos para a possibilidade nos serviços de saúde. O projeto de lei dá comandos legais contrários a Lei Federal 9.263/96 em específico ao parágrafo único do artigo 2º da referida lei federal, assim como os §1º e §2º todos do artigo 4º da PL 255/21 fere outras normas do Código Civil e do artigo 5º da Constituição Federal”.

Interessante mencionar que não se pode produzir leis próprias contrárias às leis federais que constituem ou desconstituem direitos previstos na Constituição, é o que vimos no PL nº 255/2021 em que fere princípios constitucionais.

Conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, que deveria garantir, mediante políticas sociais, saúde pública, assistência social, a ampliação de suas ações para o seguro planejamento familiar, com o



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

intuito de assistir e prover mudanças significativas no comportamento social, o PL condiciona ao Estado quem deve ou não se reproduzir na sociedade.

Importante mencionar que o projeto de lei nº 255/2021 viola princípios básicos da DEMOCRACIA e da Constituição Federal. A propositura é higienista, pois visa dar ao Estado a “permissão” para esterilizar quem eles entendem que deve! A propositura é inconstitucional, pois viola nossa Carta Magna! A propositura é autoritária, pois se assemelha a regimes que “selecionavam” quem deveria ou não ir para as Câmaras de Gás! A propositura é uma aberração jurídica, pois viola todos os princípios basilares dos Direitos Humanos.

Diante de todo o exposto, por ser uma demanda urgente e imprescindível, as vereadoras Fabi Virgílio, Luna Meyer, Thainara Faria, Filipa Brunelli e o vereador Guilherme Bianco da Câmara Municipal de Araraquara, que esta subscreve vem, respeitosamente, solicitar veto do artigo 4º, §§ 1º e 2º do Projeto de Lei nº 225/2021, que disciplina a prática da esterilização voluntária.

Essa **Moção de Repúdio** é oriunda do coletivo da **Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Mulheres**, presidida pela vereadora Fabi Virgílio, compostas por Josimara Veiga Ruiz, Andréa Barbosa, Erika Matheus, Isabella Veiga Penteado, Tainara F. Machado, Maria Teresa Manfredo, Rafaella Pucca, Gabriela Palombo, Nadja Karina da Silva, Irma Sizue Kato, Livia Ferreira de Abreu Cavalheiro, Angelica Rodrigues, Sheila Ghirello Cabestré, Ângela Mancini, Renata Fattah, Ângela Cristina Oliveira, Juliana Fernandes, Marina Ciurlino Pereira, Pri Grifoni, Mariana Carvalho Nogueira, Filipa Brunelli, Lara Teixeira Laranjo, Luna Meyer, Camila Capacle, Daniella dos Santos Pires, Lígia Dias Buzolla, Tania Capel, Isabelle Barcha Lupino, Meire Silva, Alexandra Zachy, Mireia Ramos, Mariana Von, Claudete Basaglia (Presidente do Conselho Municipal de Mulheres), Luciana Gonçalves (representante da Associação Quilombo Rosa e do Fórum Regional de Mulheres Negras), Stepanhia Lins (integrante da Secretária de Mulheres do PCdoB de Araraquara), Enedina Ferreira de Andrade (Militante do Movimento Sem Terra), Mônica Aparecida de Souza Braz (Presidente do PSDB Mulher em Araraquara).



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Na expectativa de uma breve manifestação a respeito, ensejo para reiterar meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 1 de setembro de 2021.

FABI VIRGÍLIO, FILIPA BRUNELLI, GUILHERME BIANCO, THAINARA FARIA, LUNA MEYER